



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 049/2022

Ao Senhor

NEY PATRÍCIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, que *Define a estrutura administrativa do Município de Foz do Iguaçu*, e dá outras providências”.

A atuação gerencial do Poder Executivo Municipal exige uma série de competências e objetivos, voltados ao desenvolvimento da cidade, bem como a implementação de ações e projetos, que exigem uma estrutura dinâmica e com grande capacidade de atuação.

Contudo, para a eficácia na implementação das ações governamentais, faz-se necessário que as estruturas organizacionais estejam dispostas de forma a possibilitar e potencializar a governabilidade e o desempenho dos gestores e servidores, criando espaços ágeis de atuação e gestão. O alinhamento da estrutura organizacional à estratégia governamental é essencial à melhoria contínua dos serviços municipais.

Assim, o presente Projeto de Lei propõe algumas adequações na atual estrutura organizacional do Poder Executivo, necessárias ao melhor desempenho das ações voltadas às Políticas Públicas para o desenvolvimento dos relevantes projetos a serem desenvolvidos em prol do interesse coletivo, diante do novo cenário que o Município deverá enfrentar com a retomada econômica e social das atividades atuantes no Município.

O presente Projeto de Lei visa realizar ajuste de estrutura administrativa pontualmente nos seguintes órgãos:

- **Secretaria Municipal da Fazenda:** Está sendo retirada da estrutura administrativa a Diretoria de Convênios e Subvenções, e inserida a Diretoria de Empreendedorismo, atualmente unificada com a Diretoria de Desenvolvimento Socioeconômico, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário, bem como está sendo readequada a Coordenadoria da Casa do Empreendedor com nova denominação para “Coordenadoria da Central do Empreendedor”, unidade já relocada para a Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do Decreto nº 29.095, de 1º de abril de 2021.
- **Secretaria Municipal da Saúde:** A instituição da Diretoria Financeira e Compras em Saúde, justifica-se para permitir a melhoria do fluxo interno administrativo no que tange o setor de compras, contratos, almoxarifado e patrimônio deste relevante órgão. Salientamos que na atual estrutura da Secretaria Municipal da Saúde, as atividades de compras, logística, almoxarifado e patrimônio encontram-se subordinados à Diretoria de Gestão em Saúde, a qual terá o objetivo de responder pela gestão de servidores lotados na Secretaria, e ainda o controle dos trabalhadores das empresas terceirizadas contratadas, salientando que tal adequação administrativa não acarretará impacto financeiro, considerando que a supracitada Diretoria será ocupada por servidor de carreira, que responderá também pela função de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, conforme previsão contida no art. 4º da Lei nº 1.525/1990, e que atualmente tal coordenação já é exercida por servidor do quadro efetivo com gratificação por encargos especiais, não havendo desta forma alteração no valor a ser atribuído ao responsável pela unidade departamental.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 049/2022 – fl. 02

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário:** Neste relevante órgão está sendo desmembrada a Diretoria de Empreendedorismo e Desenvolvimento Socioeconômico, ficando denominada de Diretoria de Desenvolvimento Socioeconômico, bem como está sendo proposta a instituição da Diretoria de Comércio Exterior e **Logística**, visando alavancar o desenvolvimento da economia local em parceria e operações com outros organismos econômicos internacionais.
- **Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos:** Diante do aumento de demandas vinculadas a este relevante órgão da Administração Municipal, estão sendo propostas as seguintes adequações para fins de maior agilidade aos processos que dependem desta Secretaria:
 - a) Substituição da Diretoria de Captação de Recursos pela Diretoria de Licenciamento Ambiental de Obras Públicas;
 - b) Inclusão da Diretoria de Mobilidade Urbana e Drenagem na estrutura oficial da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, unidade de segundo nível hierárquico que atualmente atua como órgão extraordinário da Administração;
 - c) Assessoria de Apoio Técnico ao Gabinete do Secretário: a ser exercida por servidor ocupante do cargo efetivo.
- A outra adequação se trata meramente de inclusão de atribuição de competência da **Diretoria do PROCON junto à Procuradoria Geral do Município**, para fins de constar expressamente e de forma resumida a atribuição de *promover e implementar as ações necessárias à formulação da política municipal de proteção, orientação e defesa do consumidor*, considerando que o detalhamento operacional das atribuições dos níveis inferiores ao segundo nível hierárquico se dá por meio de Decreto, conforme estabelece o art. 53, da Lei nº 4.638/2018.

Ademais, destacamos que as alterações propostas não acarretarão impacto financeiro relevante, considerando que o Município está somente readequando a estrutura organizacional às necessidades que surgem na gestão municipal, buscando constantemente uma gestão eficiente e planejada que atenda seu fim precípua junto à população e, deste modo, agregar, qualidade, celeridade, eficiência e eficácia nos serviços prestados à população, sendo de grande relevância em suas áreas de atuação.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, em **caráter de urgência**, pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 20 de maio de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 20 DE MAIO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 89/2022
EM 03/06/2022

Altera dispositivos da Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, que *Define a estrutura administrativa do Município de Foz do Iguaçu*, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, que *Define a estrutura administrativa do Município de Foz do Iguaçu*, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 10.** [...]”

I - Unidade de Administração Direta:

[...]

c) Secretarias Municipais de Natureza Instrumental ou Órgão-Meio:

[...]

2 - Secretaria Municipal da Fazenda:

[...]

2.3 - Diretoria de Empreendedorismo;

[...]

2.6 - Coordenadoria da Central do Empreendedor.

[...]

d) Secretarias Municipais de Natureza Substantiva ou Programática:

[...]

3 - Secretaria Municipal da Saúde:

[...]

3.10 - Diretoria Financeira e Compras em Saúde.

[...]

4 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário:

[...]

4.2 - Diretoria de Desenvolvimento Socioeconômico

[...]



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

4.5 - Diretoria de Comércio Exterior e **Logística**.

[...]

e) Secretarias Municipais de Natureza Estratégica:

1 - Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos:

[...]

1.3 - Diretoria de Licenciamento Ambiental de Obras Públicas;

[...]

1.9 - Diretoria de Mobilidade Urbana e Drenagem;

1.10 - Assessoria de Apoio Técnico ao Gabinete do Secretário.

[...]” (NR)

“**Art. 21.** A Procuradoria Geral do Município é o órgão ao qual incumbe a defesa judicial e extrajudicial do Município; a emissão de pareceres jurídicos, quando solicitados sobre matérias de interesse da Administração Municipal; opinar sobre a redação de contratos e demais atos oficiais elaborados pelo Município e sobre Projetos de Leis a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; a cobrança judicial da dívida ativa; o processamento das medidas judiciais cabíveis decorrentes de atos originários do poder de polícia do Município; a iniciativa das medidas judiciais cabíveis decorrentes da defesa e proteção do patrimônio do Município; assessoramento ao Prefeito nos atos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, participar de inquéritos administrativos; a defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico; a emissão de pareceres da legalidade das condutas administrativas na utilização do meio ambiente; análise e julgamento de processos administrativos disciplinares de servidores públicos municipais que venham a infringir deveres e proibições funcionais constantes no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; indicação de servidores públicos municipais qualificados para promover defesa dativa, no caso de inércia do servidor; **promover e implementar as ações necessárias à formulação da política municipal de proteção, orientação e defesa do consumidor**; o assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.” (NR)

“**Art. 25.** A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão ao qual incumbe o trato dos assuntos de política fazendária e financeira do Município; o desempenho das atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais, bem como as relações com os contribuintes; controle, tramitação e acompanhamento da Consulta Prévia para requerer Licença de Localização, dos Processos Administrativos Fiscais, das vistorias diversas, das **notificações, das lavraturas de autos e termos, dos levantamentos fiscais, da interdição, dos embargos, das posturas em geral, das diligências diversas, e todas**



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 03

as demais fiscalizações de competência do Município; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças; a gestão da legislação tributária e financeira do Município; a inscrição e cadastramento dos contribuintes, assim como a orientação dos mesmos; efetuar conferência e proceder aos cálculos de tributos imobiliários; o recebimento, a guarda, a movimentação e o pagamento dos dinheiros e outros valores do Município; o registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária; a fiscalização dos órgãos da administração centralizada encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores; o auxílio no planejamento orçamentário, na elaboração do Plano Plurianual, na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na elaboração da proposta da Lei Orçamentária; dívida consolidada mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar; planejamento das políticas orçamentárias municipais, incluindo a estruturação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, além do Plano Plurianual; gestão fiscal através de ação planejada e transparente, prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, verificação do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, obediência a limites, visando o equilíbrio das contas públicas, condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras; manter o controle da administração de Cemitérios e dos Serviços Funerários; a fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços de sua competência; fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente e demais legislações municipais de preceitos, além de estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais de defesa e proteção do meio ambiente; **gerenciar os projetos da Central do Empreendedor; atuar diretamente no processo de formalização de microempreendedores individual e empreendedor; promover o desenvolvimento de empreendedorismo;** o assessoramento ao Prefeito em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.” (NR)

“**Art. 26.** A Secretaria Municipal da Fazenda, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

[...]

III - Diretoria de Empreendedorismo;

[...]

VI - Coordenadoria da Central do Empreendedor.

Parágrafo único. As Diretorias descritas nos incisos I, II, IV e V, deste artigo, serão exercidas exclusivamente por servidores do cargo efetivo, em função comissionada, que farão jus ao recebimento de gratificação por encargos especiais.” (NR)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 04

“Art. 34.[...]

[...]

X - Diretoria Financeira e Compras em Saúde.

§ 1º As Diretorias descritas nos incisos I, II, III, X e a Assessoria de Apoio Técnico ao Gabinete, descrita no inciso VIII deste artigo, serão exercidas exclusivamente por servidores do cargo efetivo, em função comissionada, que farão jus ao recebimento de gratificação por encargos especiais.

§ 2º A Diretoria descrita no inciso X deste artigo, responderá cumulativamente pela Coordenação do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.525, de 29 de novembro de 1990.” (NR)

“TÍTULO VI

[...]

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO

Art. 35. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário, tem como finalidade desenvolver políticas para promover a inclusão socioeconômica da população no Município de Foz do Iguaçu; apoiar e promover a capacitação e formação profissional voltados à indústria e semi-indústria; elevar os padrões de eficiência no setor da indústria e comércio; incrementar a política municipal no fomento às atividades econômicas primárias, secundárias e terciárias, visando ao desenvolvimento harmônico dessas atividades; planejar e executar programas e medidas que visem ao fomento industrial e comercial e de empreendedorismo no Município; proceder estudos sobre questões que interessam ao desenvolvimento da indústria e comércio e do empreendedorismo no Município; opinar sobre matérias de interesse industrial e comercial; dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da indústria e comércio, efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas comerciais e industriais de sentido econômico para o Município, que privilegiem a geração de empregos, utilizem tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra, racionalizem a utilização de recursos naturais e priorizem a proteção ao meio ambiente; promover e divulgar estudos e pesquisas caracterizando o potencial instalado e latente nos respectivos setores; apoiar empreendimentos de economia solidária voltados à inclusão econômica nos setores econômicos predominantes na cidade e região; o estudo e estabelecimento de diretrizes voltadas à proteção e ao fortalecimento das atividades secundárias e terciárias desenvolvidas no Município, em função de suas características peculiares; além do que é o órgão que deverá criar e consolidar espaços de interlocução entre sociedade e poderes públicos, proporcionando o debate e a intervenção de diversos segmentos, na formulação, no monitoramento, na coordenação e na avaliação de políticas públicas de emprego, renda, salário, qualificação profissional, geração de emprego e renda, seguro desemprego, abono



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 05

salarial e formal, e desenvolvimento profissional para a inserção ou reinserção ao mercado de trabalho, bem como atividades relacionadas com o Sistema Nacional de Emprego, através da coordenação e discussão, em interface com outras secretarias; coordenar e manter a estrutura operacional da Agência do Trabalhador em parceria com o Governo Estadual, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária colocando à disposição funcionários do Município responsável; coordenar e manter um Centro de Qualificação Profissional, buscando parceiros no âmbito federal, estadual e municipal e com as entidades competentes, promovendo cursos aos trabalhadores informais, às cooperativas populares, associação de produtores, empreendimentos autogestionados e demais iniciativas de economia solidária, oferecendo-lhes apoio ao crédito através do Banco Social; programar, articular, orientar, estruturar, formular, coordenar, fiscalizar, supervisionar e fazer cumprir as políticas de desenvolvimento agropecuário e do abastecimento e as necessidades do mercado local em produtos agrícolas e pecuários; efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas agropecuárias e de abastecimento para o Município; realizar estudos e estabelecer políticas agropecuárias e de abastecimento; selecionar as prioridades municipais nas áreas de agropecuária, abastecimento e agroindústria; estimular e apoiar a participação popular através das diversas formas organizativas do meio rural; apoiar programas da agricultura familiar, visando a superação dos desafios, atuando de forma integrada em programas e projetos, disponibilizar serviços desenvolvidos pela Secretaria; desenvolver programas Municipais e articular junto as outras esferas governamentais programas e projetos que possam atingir o desenvolvimento rural, segurança alimentar e abastecimento no Município; articular junto as demais Secretarias e órgãos, serviços e obras que beneficiem e melhorem a qualidade de vida das famílias que residem nas propriedades rurais e nas com atividades agropecuárias dentro do perímetro urbano; proporcionar mecanismos e ações que visem a interação direta entre produtores rurais e consumidores da área urbana; promover o cadastramento dos produtores rurais que realizam operações relativas a circulação de mercadorias estabelecidos no Município; fornecer os documentos fiscais para ser utilizado na atividade e na circulação demercadorias aos produtores devidamente cadastrados; coordenar, fiscalizar, supervisionar, orientar e acompanhar os cadastros dos produtores rurais e a emissão dos documentos fiscais por eles emitidos; coordenar, fiscalizar, supervisionar, orientar e acompanhar ações ligadas à produção e ao abastecimento; promover, coordenar, acompanhar projetos e atividades das cadeias produtivas; planejar o desenvolvimento rural; elaborar e/ou implementar projetos e/ou ações que possibilitem a geração de renda e melhoria da qualidade de vida na zona rural; buscar recursos junto ao Estado, União e outras fontes, para fomento de programas prioritários ao desenvolvimento agropecuário e de abastecimento de Foz do Iguaçu; cadastrar, fiscalizar, supervisionar, orientar e acompanhar os estabelecimentos com Produtos de Origem Animal (POA), Agroindústria Familiar e Produtos de Origem Vegetal (POV); garantir e promover a segurança alimentar através do controle e inspeção dos produtos do POA, POV e Agroindustriais; promover, orientar, desenvolver e acompanhar o melhoramento do fator ambiental nas propriedades com produção agropecuária; estabelecer parcerias ou firmar convênios com outros órgãos, instituições, entidades e organizações



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 06

nãogovernamentais para atender projetos, programas e/ou atividades desenvolvidas pela Secretaria; fomentar, acompanhar, incentivar e orientar programas e ações que agregam valores a propriedade rural; fomentar, incentivar, acompanhar e orientar programas e ações que promovam o desenvolvimento agropecuário e abastecimento; promover, criar, incentivar, coordenar, supervisionar programas e ações sustentáveis; desenvolver, acompanhar, supervisionar programas e ações que visem promover a geração de renda familiar; gerir recursos oriundos de outras fontes orçamentárias e fundos afins; promover, desenvolver, acompanhar, supervisionar e fiscalizar atividades da Agricultura Orgânica, Agroecológica e políticas sustentáveis; **implementação de políticas públicas voltadas para as operações e parcerias que englobam organismos econômicos internacionais, nos diversos segmentos da economia para impactar o mercado local**; o assessoramento ao Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.” (NR)

“**Art. 36.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário, além do Gabinete do Secretário compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

[...]

II - Diretoria de Desenvolvimento Socioeconômico;

[...]

V - Diretoria de Comércio Exterior e Logística.” (NR)

“**Art. 50.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos é o órgão ao qual incumbe as atividades de elaboração, gerenciamento, acompanhamento e fiscalização de projetos da Administração Direta Municipal; a consultoria em gestão, organização e projetos aos demais órgãos, a elaboração de projetos complementares, o monitoramento e avaliação dos mesmos e a definição dos meios para consecução das ações nos diversos órgãos municipais; a captação de recursos para os investimentos municipais e a oferta dos meios para promoção do desenvolvimento do Município; a disponibilização de um banco de projetos, partindo da visão de que suas ações são de caráter transversal e abrangem todos os órgãos da Administração Municipal; assessoria e orientação ao Prefeito Municipal na execução do Programa de Governo e das orientações executivas municipais; o trato dos assuntos de planejamento urbano do Município, visando ao desenvolvimento físico e social; efetuar o planejamento global da infraestrutura do Município; implantação, programação, coordenação e execução da política urbanística; orientação e coordenação das atividades públicas e privadas com vistas ao desenvolvimento harmônico do Município; a análise, aprovação e fiscalização de projetos de obras e edificações; e ainda elaboração, revisão e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e a obediência aos Códigos de Posturas, Obras, Parcelamento e Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo; a fiscalização e aprovação de loteamentos; análise dos processos referentes ao uso e parcelamento do solo; o fornecimento e controle da numeração predial; a identificação dos logradouros públicos; a atualização do sistema cartográfico



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 07

municipal; coibir as construções e os loteamentos clandestinos; proceder aos estudos, diretrizes e fiscalização da política municipal de parcelamento e uso do solo e geoprocessamento, bem como outras atividades correlatas; a atualização do sistema cartográfico municipal, **realizar a gestão, monitoramento e elaboração de projetos de drenagem urbana em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e Plano de Gerenciamento de Recursos Hídricos (PMGRH), prevenindo a ocorrência de alagamentos e enchentes, bem como prestar apoio técnico, efetuar o monitoramento, gestão e execução das ações afetas ao Plano de Mobilidade Urbana no Município; responder pela gestão, organização, acompanhamento, elaboração de documentos técnicos e instrução de processos junto aos órgãos de licenciamento ambiental nas esferas municipal, estadual e federal, com vistas a obtenção de outorgas e licenciamento ambiental de obras públicas;** o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório do Chefe do Poder Executivo.”(NR)

“**Art. 51.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

[...]

III - Diretoria de Licenciamento Ambiental de Obras Públicas;

[...]

IX - Diretoria de Mobilidade Urbana e Drenagem;

X - Assessoria de Apoio Técnico ao Gabinete do Secretário.

Parágrafo único. A Coordenadoria e a Assessoria de Apoio Técnico ao Gabinete do Secretário descritas nos incisos VIII e X, deste artigo serão exercidas exclusivamente por servidor do cargo efetivo, em função comissionada, fazendo jus ao recebimento de gratificação por encargos especiais.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 1.834, de 23 de dezembro de 1993 e os Decretos nºs 27.083, de 20 de março de 2019 e 29.480, de 23 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIGO – DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF

NÚMERO: 046/2022 DATA: 17/05/2022

SOLICITAÇÃO	Secretaria Municipal de Administração
AÇÃO DE GOVERNO	ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

1. INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa subsidiar Projeto de Lei visa realizar ajuste de estrutura administrativa na necessidade de criação de 02 Cargos Comissionados de Diretor, Simbologia ASS-1.

2. PREVISÃO LEGAL

O relatório está previsto na Lei Complementar nº 101/2000, em seu Art. 16, Incisos I e II, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

3. DA TIPIFICAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

A presente *Ação Governamental* se conforma com o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – L.C. nº 101/00, como segue:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIGO – DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF

NÚMERO: 046/2022 DATA: 17/05/2022

4. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Anexo III, IN nº 142/2018 TCE/PR)

ADM DIRETA - AÇÃO GOVERNAMENTAL RIOF 046/2022	VAGAS NOVAS	CUSTO MENSAL	2022	2023	2024
IMPACTO FINANCEIRO	3	45.361,11	408.249,99	581.674,59	603.778,22
DIRETOR - ASS 1	3	15.120,37	45.361,11	408.249,99	581.674,59
ASSESSORIA TÉCNICA {FUNÇ COM - SERV EFET (40%)}	1	5.056,06	5.056,06	45.504,54	64.834,87
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA		-5.056,06	-45.504,54	-64.834,87	-67.298,59
DIRETOR {FUNÇÃO COMIS - SERV EFET (40%)}	-1	5.056,06	-5.056,06	-45.504,54	-64.834,87
Observações: PLDO 2023		Comp 07/2022		INPC 6,86 %	INPC 3,8 %

5. DEMONSTRAÇÃO DA PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Anexo III, IN nº 142/2018 TCE/PR)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FINANCEIRA RIOF 2022	LOA 2022	PLDO 2023 2023	PLDO 2023 2024
VENCIMENTOS E SALÁRIOS	552.517.787	590.420.508	612.856.487
ESTIMATIVA DA DESPESA (BASE ABR 2022)	551.268.679	589.085.711	611.470.968
NOVA DESPESA	408.250	581.675	603.778
SALDO (MARGEM)	840.858	753.122	781.741
Empenhado em 2022	EMP ATE ABR 22	FOLHA ABR 2022	Total Estimado
Vencimento e Vantagens Fixas	160.265.213	35.257.384	477.581.669
Encargos	22.709.408	5.664.178	73.687.010
Total	182.974.621	40.921.562	551.268.679

6. DA AVALIAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NO ÍNDICE DA LRF

6.1. ÍNDICE PESSOAL ATUAL

O TCE/PR tem somado todos os repasses efetuados para a Fundação Municipal de Saúde na linha “Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)”. No entanto o Município vem utilizando a classificação correta na contabilização das despesas, efetuando empenhos nos elementos 30 e 39, além daqueles empenhados no 34. Desta forma o índice vem sendo retificado, conforme pode ser observado no Relatório de Análise da Gestão Fiscal.

Tabela de Recálculo do Índice da Despesa com Pessoal:

Mes/Ano Base	Nr. Ato	Ano do Ato	Unidade	Tipo do Ato	Apurado	Determinado	Situação
04/2019	2843	2019	GP	DPD	53,25	47,06	Normal
08/2019	4789	2019	GP	DPD	55,02	49,13	Alerta 90
12/2019	795	2020	GP	DPD	55,79	49,27	Alerta 90



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIGO – DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF

NÚMERO: 046/2022 DATA: 17/05/2022

04/2020	1977	2020	GP	DPD	56,54	49,93	Alerta 90
08/2020	3242	2020	GP	DPD	59,49	50,83	Alerta 90
12/2020	591	2021	GP	DPD	63,00	53,42	Alerta 95
04/2021	1560	2021	GP	DPD	64,07	53,16	Alerta 95
08/2021	1042	2021	CGF	DPD	61,61	50,43	Alerta 90
12/2021	148	2022	CGF	DPD	58,72	48,26	Normal

6.2. Das Projeções da Despesa de Pessoal do Poder Executivo

Neste contexto, nossa Projeção da Despesa de Pessoal, considerando as despesas efetivas de Pessoal previstas na LOA 2022, Lei nº 5.063 de 22 de dezembro de 2021.

(LRF, Art. 55, inciso I, alínea “a”)		R\$ 1
DESPESA COM PESSOAL	2021 3º QUAD	2022 ESTIMADO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	713.426.668	771.339.654
Pessoal Ativo	509.033.636	571.946.654
Vencimentos e Outras Desp. Variáveis	437.167.437	483.563.500
Obrigações Patronais	59.234.289	70.604.000
Transferência à Instituições (3.1.50.XX)	12.631.910	14.603.000
Interferência Fundo Financeiro RPPS	21.184.084	3.176.154
Pessoal Inativo e Pensionistas	128.807.604	145.490.000
Aposentadorias	114.092.062	129.290.000
Pensões	14.715.543	16.200.000
Folha Fundação Municipal	75.585.428	53.903.000
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	149.785.806	174.701.846
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	18.609.231	6.818.500
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior	1.819.806	2.882.000
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	107.623.520	142.313.846
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011 (IRRF)	21.733.249	22.687.500
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	563.640.862	596.637.808
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.168.146.526	1.209.711.277
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	563.640.862	596.637.808
% SOBRE A RCL AJUSTADA	48,25%	49,32%

7. DO RELATÓRIO

I - Tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2022, para se efetivar a contratação, em crédito genérico, de forma que somadas todas as



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIGO – DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 046/2022 DATA: 17/05/2022

despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas nos programas de trabalho, não ultrapassarão os limites orçamentários previstos para o exercício;

II – As despesas foram projetadas pela Base Estimativa nº 056/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Administração;

IV – Não serão afetadas as metas de resultados fiscais (Nominal e Primário);

V – O índice de Pessoal, após a reestimativa das receitas e despesas está projetado em 49,32% para 2022, abaixo do limite prudencial;

Desta forma pode-se concluir que a NÃO HÁ IMPACTO orçamentário e que a Ação Governamental se conforma com as metas fiscais do município, a ação já está inclusa nos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA, não afetando o equilíbrio entre receitas e despesas.

É o relatório.

Darlei Finkler

Diretoria de Gestão Orçamentária

De Acordo.

Salete Aparecida de Oliveira Horst

Secretária Municipal da Fazenda



MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ – PR

DECLARAÇÃO

(Art. 16 – LC 101/2000)

Declaro para fins da ação “**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**”, que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 5.063, de 22 de dezembro de 2021 (LOA 2022), compatibilidade com a Lei nº 4.999, de 16 de julho de 2021 (LDO 2022) e com Lei nº 5.062, de 22 de dezembro de 2021 (PPA 2022/2025), conforme demonstrado no **RIOF nº 046/2022**.

Foz do Iguaçu, 17 de maio de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **49/2022**

Assunto: **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI NO 4.638, DE 23 DE JULHO DE 2018, QUE DEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=92592788-fc63-4320-99f0-230df23f0d8e&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
92592788-fc63-4320-99f0-230df23f0d8e

Hash do Documento

7F3760969CE71D5B53F1CC00FE3715E5AFC86070A1A1F94B44B43DE03D712C0E

Anexos

049 - ALTERA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.pdf - **3e27b272-e5f4-491c-9b00-8e3e5eacb823**

RIOF 0462022 - ESTRUTURA ADM - NOVO.pdf - **f8fe8741-c77c-4078-9aa1-05c22809bdb3**

DECLARAÇÃO ORDENADOR - RIOF 0462022 - ESTRUTURA ADM.pdf - **03669cfc-1cb4-4dae-9026-049eb2302121**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/05/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 23/05/2022 10:18:08 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.